PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº. 1.669, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

"Autoriza o recebimento das taxas de água e esgoto dos exercícios de 1995 e 1996 pelo valor mínimo e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a receber pelo valor mínimo de lançamento – R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) – as taxas de água e esgoto relativas aos exercícios de 1995 e 1996, ainda pendentes de recolhimento aos cofres públicos municipais.

Parágrafo Único – A inexistência de registros individualizados do consumo de cada usuário do serviço torna ilíquido e incerto valor superior ao mínimo previsto no caput deste artigo, impossibilitando o lançamento de qualquer outro valor..

Artigo 2º. – A autorização contida nesta Lei não assegura direitos de restituição aos usuários que tenham recolhido as taxas do serviço de água e esgoto em valores acima da taxa mínima.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 27 de agosto de 2001.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos